



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº 2.699, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBROS DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO, FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Institui a Função Gratificada de Agente de Contratação, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação, será de R\$1.857,17, sob o símbolo – FGAC.

§ 2º A percepção da gratificação de Agente de Contratação somente será percebida pelo servidor durante o exercício da atribuição, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 2º Institui a Função Gratificada de Pregoeiro, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Pregoeiro, será de R\$864,55, sob o símbolo – FGP.

Art. 3º Institui a Função Gratificada de Membros de Comissão de contratação, cujas atribuições estão descritas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Membros de Comissão de contratação, será de R\$ 672,42, sob o símbolo – FGCC.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 2º A percepção da gratificação de Membros de Comissão de contratação somente será percebida pelo servidor durante o exercício da atribuição, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 4º Institui a Função Gratificada de Membros de Equipe de Apoio, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Membros de Equipe de Apoio, será de R\$ 672,42, sob o símbolo – FGEA.

§ 2º A percepção da gratificação de Membros de Equipe de Apoio somente será percebida pelo servidor durante o exercício da atribuição, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 5º Institui a Função Gratificada de Fiscal de Contrato, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Fiscal de Contrato, será de R\$ 544,34, sob o símbolo – FGFC.

§ 2º A percepção da gratificação de Fiscal de Contrato somente será percebida pelo servidor ou empregado público quando do exercício da atribuição e somente após a entrada em vigor do contrato e durante sua vigência, observado o disposto no art. 11 desta Lei.

Art. 6º Institui a Função Gratificada de Gestor de Contrato, cujas atribuições estão descritas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal que regulamenta referida Lei.

§ 1º O valor da gratificação mensal para o exercício da Função Gratificada de Gestor de Contrato, será de R\$ 544,34, sob o símbolo – FGFC.

§ 2º A percepção da gratificação de Gestor de Contrato somente será percebida pelo servidor ou empregado público quando do exercício da atribuição e somente após a entrada em vigor do contrato e durante sua vigência, observado o disposto no art. 11 desta Lei.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 7º As funções gratificadas criadas por esta Lei se destinam a remunerar servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública designados para o exercício das funções no desempenho de encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam dos servidores maiores responsabilidades e atribuições.

Art. 8º A Função Gratificada de agente de contratação somente poderá ser percebida por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, a qual competirá, entre outros, tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame licitatório até a homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio;

§ 2º O número de membros titulares da comissão de contratação e da equipe de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º O agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio, serão instituídos mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Poderão ser criadas por cada Secretaria Municipal comissões permanentes com designações de seus membros titulares e suplentes de comissão de contratação, de equipe de apoio, de fiscais de contrato e gestores de contrato.

Parágrafo único: Considerando as peculiaridades de cada objeto a ser contratado, os fiscais de contrato e gestores de contrato poderão ser designados em ato próprio.

Art. 10. Os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública designados como suplentes das funções gratificadas instituídas por esta Lei para substituir seus respectivos titulares, farão jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

§1º O exercício da condição de suplente em período inferior a 15 (quinze) dias não fará jus a percepção da gratificação.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 11. Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que a percepção desta vantagem se vincula ao efetivo desempenho das funções mencionadas.

Art. 12. É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor ou empregado público que exerce concomitantemente mais de uma das funções descritas nesta Lei, bem como o acúmulo de quaisquer outras gratificações já percebidas pelo mesmo servidor ou empregado, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor.

§1º O servidor nomeado no exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou àquele que já percebe função gratificada não farão jus as Gratificações instituídas por Lei.

Art. 13. Em razão da precariedade das Gratificações criadas por esta Lei, os valores recebidos sobre as referidas rubricas somente serão computados para fins de pagamento de adicional de férias e gratificação natalina se o servidor estiver no desempenho da função no momento do pagamento das referidas verbas.

I - No caso de desempenho, por prazo inferior a 12 meses, os reflexos das Gratificações instituídas por esta Lei, no adicional de férias e gratificação natalina serão proporcionais ao período de efetivo exercício, observando-se a fração de 1/12 (um doze avos).

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo único. As Gratificações instituídas por esta Lei, não incidirão, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, avanços e progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, auxílios previstos na Lei 1.784/2012 e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

Art. 14. Os valores das Gratificações instituídas por esta Lei serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 15. Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder a análise e ratificação dos servidores que se enquadrarem nas situações especificadas nesta Lei, mediante informação via ofício da Secretaria Municipal de Administração, para concessão, mediante Decreto ou Portaria, das Gratificações instituídas por esta Lei.





Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§1º As designações e/ou nomeações para o desempenho das funções gratificadas criadas por esta Lei efetuadas a partir do dia 16 de cada mês somente serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente a sua concessão, autorizando desde já o pagamento retroativo, desde que comprovado o efetivo exercício e desde que suas designações sejam posteriores a entrada em vigor desta Lei.

§2º Tão logo o servidor ou empregado público deixe de desempenhar a função que foi designado, compete a Secretaria de Administração informar, via ofício, ao Departamento de Recursos Humanos, para que este efetue o ato de revogação da respectiva gratificação.

§3º Fica o servidor ou empregado público ciente que o recebimento indevido das gratificações instituídas por esta Lei deverá restituir o Município, na forma do disposto no art. 125 da Lei 1.784/2012.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados nos orçamentos Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 20 de dezembro de 2023.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>330/332</u> Data: <u>21/12/23</u> - Edição: <u>2924</u>
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____